



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº775 DE 11 DE MAIO DE 2010.

"Fixa o índice de revisão geral anual, preceituado no art. 37, X, da CF/88, exercício 2010, para as remunerações, proventos e pensões dos servidores, ativos, inativos e pensionistas da Defensoria Pública do Estado de Roraima".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembléia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É fixada em janeiro de cada ano a data-base para revisão dos subsídios dos servidores ativos, inativos da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 2º Fica instituído o índice de revisão geral anual previsto no art. 37, inciso X, da CF/88 e art. 20-C da Constituição Estadual, no percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), exercício 2010, para as remunerações, proventos e pensões dos servidores, ativos, inativos da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 3º As despesas decorrentes da edição desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 11 de maio de 2010.


JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima